

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002852/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

| | |
|---|---|
| Ato | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH012894 |
| Requerente | 02.957.104/0012-77 - CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA |
| Tipo de Ponto de Interferência | Captação Subterrânea |
| Finalidade de Uso | Indústria |
| Município | PONTA PORA |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | IVINHEMA |
| Sistema Aquífero | SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL |
| Coordenadas do Ponto de Interferência | Latitude: -22° 28' 38.67" - Longitude: -55° 44' 44.51" - Projeção:SIRGAS 2000 |
| Volume Anual Captado | 82.139,00 m³ |

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. Manter registro mensal do volume explorado e dos níveis estático e dinâmico(1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.
9. Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar á rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico – Lei nº 11.445/2007.
10. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
11. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
12. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer

direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

13. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

14. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria refere-se ao direito de captar água, por meio de poço tubular, denominado de Poço 01, localizado na Chácara Alvorada, zona rural do município de Ponta Porã, com as seguintes características:

a) Vazão máxima de captação de 14,38m³/h operando 15h: 52min/dia, 30dias/mês, todos os meses do ano;

b) Conforme descrito na DURH012894 a utilização do recurso hídrico destina-se a produção de 560t/dia de Farelo de Soja e de 140t/dia de Óleo Degomado totalizando 700t/dia de produção na indústria.

2. Esta Portaria de Outorga regulariza o uso dos recursos hídricos apenas para as finalidades descritas na condicionante anterior, não autorizando o uso da água para consumo humano, ou seja, esta água não pode ser destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal;

3. Para a produção industrial na capacidade total do empreendimento de 800t/dia de Farelo de Soja e 200t/dia de Óleo Degomado e também para a finalidade de Consumo Humano o outorgado deverá também obter a outorga de direito de uso de recursos hídricos para a captação no Poço 02 DURH009322.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://wwwimasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 28 de Janeiro de 2031.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI

Diretora Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicosimasul.ms.gov.br, informando o código de segurança
7720270020003304 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

